

**REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES FAI – GRADUAÇÃO  
CONVÊNIO SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ITAPIRANGA – FUNDACRED  
2017/1**

**Art. 1º** – A **Sociedade Educacional de Itapiranga Ltda - SEI**, entidade mantenedora da **Faculdade de Itapiranga - FAI**, por meio do convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – Fundacred**, concederá crédito educativo aos estudantes selecionados dos cursos de graduação, observadas as disposições seguintes.

**DA SOLICITAÇÃO**

**Art. 2º** – No período entre 31.03.2017 e 11.04.2017, o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, **de forma legível**, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

**Parágrafo primeiro.** A inscrição incompleta e/ou não concluída **NÃO** será analisada.

**Parágrafo segundo.** A solicitação do crédito não confere ao candidato direito ao financiamento educacional.

**Art. 3º** – **O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos, a seguir descritos:**

I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;

II – ter idade superior a 18 anos;

III – não ter registro de restrição financeira;

IV – não ser cônjuge, ou companheiro(a) do(a) candidato(a);

V – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;

VI – comprovar renda superior a uma vez e meia ao valor integral da mensalidade do(a) candidato(a), observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;

VII – se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

**Art. 4º** – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos **seguintes documentos:**

**I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):**

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);

d) certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

e) comprovante de renda do(a) candidato(a) ou do responsável.

**II – do indicado a coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a):**

a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Carteira de Identidade (RG);

c) comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação);

d) certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;

e) comprovante de rendimentos, por meio de:

1) declaração de Imposto de Renda (declaração completa referente ao exercício vigente, com todas as folhas, inclusive o recibo de entrega) ou, se pessoa dispensada de apresentação, comprovante demonstrando que a declaração não consta na base de dados da Receita Federal: Situação das Declarações IRPF

(<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>), mais os 3 (três) últimos contracheques (holerites) ou declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses;

2) se produtor rural, DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou ainda, bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses.

Condição em que, será considerado 30% da soma dos valores das notas fiscais.

### **III – dos indicados como pertencentes ao grupo familiar:**

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) comprovante de renda ou comprovação de que não tem renda (carteira de trabalho sem registro atual).

**Parágrafo único.** Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge, ou companheiro(a).

### **DAS VAGAS**

**Art. 5º – Serão disponibilizadas 54 vagas para os cursos de graduação, exclusivamente para modalidade presencial, preenchidas segundo critério social, em benefício dos(as) candidatos(as) graduandos(as), calouros(as) e/ou veteranos(as), com maior carência financeira, dentre aqueles que comprovarem renda bruta familiar *per capita* de, no máximo, 3 salários mínimos, com vigência nacional.**

**Parágrafo primeiro.** A divulgação dos estudantes pré-selecionados ocorrerá a partir do dia 24.04.2017.

**Parágrafo segundo.** O **CredIES FAI** será ofertado de acordo com a disponibilidade financeira da **FAI** e a necessidade de preenchimento de vagas ociosas. Assim, a **FAI** reserva-se o direito de ampliar, ou não, a quantidade de vagas acima indicada para o período de 2017/1, em benefício dos(as) candidatos(as) porventura suplentes.

### **DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO**

**Art. 6º – A seleção ao crédito observará o disposto no inciso I e, a concessão e manutenção obedecerão, fundamentalmente, aos demais critérios:**

- I – atender o critério social, estabelecido no art. 5º;
- II - matricular-se e manter-se cursando, em no mínimo, todas as disciplinas da grade curricular;
- III - estar em situação financeira regular junto à **FAI**; se inadimplente, regularizar os débitos;
- IV – não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pela **FAI**, poder público, ou entidade privada, exceto programas de Rota e desconto familiar;
- V – apresentar histórico escolar do último período cursado;
- VI – apresentar comprovante de residência atualizado, tanto do beneficiário(a), quanto do(a) coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a), semestralmente;
- VII - não totalizar entre disciplinas reprovadas e/ou canceladas mais de 25% da grade curricular do período.
- VIII – observar os prazos estabelecidos para a contratação.
- IX - renovar matrícula junto à **FAI** obedecendo aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

### **DO VALOR DO CRÉDITO**

**Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor de 50% das parcelas autorizadas pela IES, excetuando sempre a primeira mensalidade do semestre, que deverá ser paga diretamente à referida instituição de ensino superior.**

**Parágrafo único.** Os estudantes beneficiados pelo programa Rotas, receberão o respectivo desconto sobre a fração das mensalidades não cobertas pelo crédito, ou seja, pagas diretamente à FAI.

### **DO CONTRATO**

**Art. 8º** – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do contrato particular de crédito educativo e outras avenças, em 3 (três) vias, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a) / fiador(a) e cônjuge, ou companheiro(a), se for o caso, com reconhecimento das respectivas firmas em cartório, em 1 (umas) das vias.

**Parágrafo primeiro.** O contrato particular de crédito educativo e outras avenças deverá ser entregue, impreterivelmente, entre os dias 24.04 e 03.05, até as 21h, no SAE – Serviço de Apoio ao Estudante da FAI Faculdades, sob pena de cancelamento do benefício.

**Parágrafo segundo.** Mediante a devolução do contrato assinado, será liberada a carta-crédito, que autorizará a quitação do serviço educacional de acordo com o valor pactuado.

## **DA RESTITUIÇÃO**

**Art. 9º** – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao de mensalidades de cobertura;

III – o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **FAI** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela; ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC, ou índice que venha substituí-lo;

IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computados entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

## **DO CANCELAMENTO**

**Art. 10** – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação antecipada.

I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II – trancamento de matrícula superior a um período letivo;

III – desistência ou abandono do curso;

IV – não-apresentação de histórico escolar;

V – conclusão antecipada do curso;

VI – transferência de instituição de ensino;

VII – inadimplência da parte não custeada;

VIII – Contemplação pelo FIES ou bolsa PROUNI integrais;

IX - Óbito do(a) beneficiário(a);

X - Inobservância das condições estabelecidas no presente Regulamento e no Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças.

**Parágrafo único.** O período de restituição terá início imediatamente após a rescisão/resilição do contrato.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** – É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dada cobertura, possui autorização, reconhecimento, ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>), em atenção às normas e prazos estabelecidos pela legislação competente.

**Art. 12** – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Fundacred e/ou pela **SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ITAPIRANGA**.

**ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO**

**e-mail: [contratos@fundacred.org.br](mailto:contratos@fundacred.org.br)**

<b>SINOPSE DOS PRAZOS</b>	
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	ENTRE 31.03 E 11.04.2017
DIVULGAÇÃO DOS PRÉ-SELECIONADOS	A PARTIR DO DIA 24.04.2017
ENTREGA DOS CONTRATOS ASSINADOS	ENTRE 24 E 03.05.2017, ATÉ AS 21H
DIVULGAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES	05.05.2017